

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 149, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.002759/2024-23, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24/02/2024, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo desta Universidade, de que trata o Edital nº 06/2021-R, publicado no DOU em 19/03/2021, homologado conforme Editais nºs 10 a 54/2022-R, publicados no DOU em 24/02/2022.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria GR/UFRPE nº 1.339/2023, de 23/10/2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2023, Seção 01, página 48, que alterou a Estrutura Organizacional do(a) Secretaria de Tecnologias Digitais - STD, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados, conforme Despacho nº 2866/2024-DAP-PROGEPE, de 19/01/2024, constante no processo mencionado (Processo UFRPE nº 23082.026716/2023-74):

Onde se lê: [...]

S/FG	Coordenação de Sistemas - CS.STD	FG-04	Coordenação de Sistemas - CS.STD
------	----------------------------------	-------	----------------------------------

Leia-se: [...]

S/FG	Coordenadoria de Sistemas - CSIST.STD	FG-04	Coordenadoria de Sistemas - CSIST.STD
------	---------------------------------------	-------	---------------------------------------

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA Nº 68, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; o art. 58 do Regimento da universidade; o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, resolve:

Remanejar a função FG-1 alocada na Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social para a Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe. Remanejar a função FG-4 alocada na Divisão de Arquivo e Protocolo da Pró-Reitoria de Administração para a Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

INSTITUIR o anexo REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, revogando a Portaria Normativa Conjunta nº 01/2017-FUA/PFFUA, de 08 de maio de 2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA  
Presidente do Conselho Diretor  
da Fundação Universidade do Amazonas

ANDRÉ CHEIK BESSA  
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal  
Junto à Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TÍTULO I  
DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS: NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

## CAPÍTULO I

## Da Natureza Jurídica e das Competências da Procuradoria Federal

Art. 1º - A Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas, identificada pela sigla PF/FUA, é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), sujeita aos preceitos da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, e da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, com as seguintes competências:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Universidade do Amazonas - FUA, cujos interesses podem igualmente figurar como da entidade por ela mantida, a Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

II - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, quando essa interpretação não houver sido fixada em orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal;

III - assistir as autoridades superiores da FUA/UFAM no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) contratos e seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

e) termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, em atos editados pela própria FUA/UFAM com prévia anuência da PF/FUA ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - definir as teses jurídicas e exercer a orientação técnica dos órgãos de atuação no contencioso, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal quanto à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, sempre que a matéria específica estiver relacionada à atividade fim da entidade e quando não houver orientação do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da FUA/UFAM, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM;

VIII - manifestar-se previamente quanto ao ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da FUA/UFAM em tais ações ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela PGF, pela AGU e pela administração superior da instituição;

IX - manifestar-se, quando instada por órgãos de atuação no contencioso, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da FUA/UFAM, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12.04.1995;

X - promover, com a cooperação da FUA/UFAM, a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nos órgãos do contencioso, sempre que possível, quanto aos temas relacionados à atividade fim da instituição;

XI - auxiliar os demais órgãos de execução da PGF na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUA/UFAM, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da FUA/UFAM, em articulação com os órgãos competentes da instituição, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;

XIII - atuar nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sempre que os atos objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da própria PF/FUA;

XIV - encaminhar à PGF pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições;

XV - zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das leis e atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da PGF e da AGU.

§ 1º - O desempenho das competências e atribuições da PF/FUA nas atividades de consultoria poderá ocorrer com a participação de Equipes de Trabalho instituídas no âmbito da PGF, na forma disciplinada pelo próprio órgão.

§ 2º - Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF/FUA e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da PGF, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º - As competências de que trata o presente artigo, de conformidade com a legislação vigente, são exclusivas dos órgãos da PGF/AGU, vedando-se à FUA/UFAM a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou de profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria ou assessoria jurídica, bem como a contratação de empresas ou de profissionais liberais para a mesma finalidade.

§ 4º - Na eventualidade de afastamento legal ou de comprovado conflito de interesses envolvendo a totalidade dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, a consultoria e assessoramento jurídicos da FUA/UFAM serão assumidos em caráter extraordinário por órgão diverso, na forma regulamentada pela PGF.

Art. 2º - As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF/FUA compreendem a necessária orientação da FUA/UFAM sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, em questões envolvendo as matérias de educação, servidor público, patrimônio, licitações, contratos e demais ajustes, entre outras que sejam consideradas afetas à atuação da Universidade, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos, definidas por normas especiais.

Parágrafo único - Os aspectos estritamente jurídicos pertinentes às demandas direcionadas à PF/FUA devem ser entendidos como aqueles relacionados à interpretação quanto ao sentido, incidência ou aplicação de normas constitucionais, leis, atos normativos em geral e comandos judiciais, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, entre outras.

## CAPÍTULO II

## Dos Membros da PF/FUA

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 3º - São membros da PF/FUA o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais que forem designados pela PGF para exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas em lei.

Art. 4º - Os Procuradores Federais em exercício na PF/FUA respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à PGF e à AGU, sem prejuízo do dever de manter a PF/FUA com os dirigentes da FUA/UFAM interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de sua missão.

Art. 5º - Os membros da PF/FUA atuarão nos limites de suas atribuições legais, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a homogeneidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da PGF e da AGU.

Art. 6º - À vista das particularidades que revestem as atividades inerentes à advocacia pública, envolvendo trabalho essencialmente intelectual, exercidas de acordo com a necessidade do serviço e não restritas a dias e horários determinados, aos Procuradores Federais não se aplica o controle de horários, conforme ratificado pela AGU.

Parágrafo único - O acompanhamento da produtividade dos membros da PF/FUA compete exclusivamente à PGF/AGU, segundo as normas internas e por meio dos sistemas próprios.

Art. 7º - Em razão de sua vinculação funcional à AGU, e para que se preserve sua independência e imparcialidade no assessoramento da FUA, os integrantes da Procuradoria Federal não devem compor órgãos colegiados da entidade assessorada, tampouco envolver-se em atividades administrativas ou de algum modo estranhas às suas competências e atribuições legais.

## Seção II

## Do Procurador-Chefe

Art. 8º - A nomeação do Procurador-Chefe da PF/FUA deve ser promovida pela competente autoridade da República, na forma prevista na legislação em vigor.

## Art. 9º - Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir e representar a PF/FUA;

II - aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PF/FUA, bem como aquelas provenientes das Equipes especializadas da PGF com atuação consultiva, que eventualmente colaborem com a unidade;

III - quando atuando como único membro na PF/FUA, exercer pessoalmente as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, exarando as manifestações jurídicas pertinentes;

IV - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da AGU e da PGF;

V - assegurar o alcance de objetivos e metas da AGU, da PGF e da PF/FUA, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

VI - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FUA/UFAM, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

VII - promover a manifestação prévia de que trata o art. 1º, inciso VIII;

VIII - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da FUA/UFAM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

IX - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;

X - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações no âmbito da PF/FUA;

XI - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF/FUA;

XII - promover a interlocução com a administração da FUA/UFAM para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF/FUA;

XIII - informar aos órgãos de direção e de execução da PGF as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIV - manter estreita articulação com os órgãos da AGU e da PGF, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

